

**Presidência****PORTARIA Nº 150, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Revoga as Portarias nº 185/2013 e nº 13/2014, que aprovam o processo de trabalho de atividades de auditoria e o processo de trabalho de atividades de inspeção administrativa e fiscalização, respectivamente.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as Portarias nº 185/2013 e nº 13/2014, que aprovam o processo de trabalho de atividades de auditoria e o processo de trabalho de atividades de inspeção administrativa e fiscalização, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

**N. 0002099-35.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO. Adv(s): PR22832 - CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO. A: BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA. Adv(s): PR22832 - CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE-PR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002099-35.2021.2.00.0000 Requerente: BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA e outros Requerido: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE-PR e outros EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. PREENCHIMENTO DE VAGAS NA CORTE ELEITORAL. JUIZ DE DIREITO, EM SEGUNDO GRAU. PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DO EDITAL DE ESCOLHA. ILEGALIDADE. PEDIDO PROCEDENTE. 1 - O Código de Organização e Divisão Judiciárias do TJPR prevê o cargo de juiz de direito substituto de segundo grau na magistratura de primeiro grau de jurisdição no Estado do Paraná. 2 - O juiz de direito substituto paranaense não acumula outras funções, na medida em que passa auxiliar em caráter definitivo no segundo grau de jurisdição, não exercendo funções auxiliares dos órgãos de cúpula, nem exercendo função gratificada. 3 - Os argumentos do Tribunal Regional Eleitoral de que os juizes substitutos em segundo grau não poderiam compor sua estrutura "para manter a heterogeneidade da composição da Corte Eleitoral", bem como de que haveria necessidade do "afastamento da jurisdição junto à Corte de Justiça Estadual" devem ser rechaçados, pois não há permissivo legal que autorize a diferenciação de magistrados de primeiro grau de jurisdição a fim de impedi-los de assumir os cargos pretendidos na Corte Eleitoral. 4. Pedido julgado procedente. ACÓRDÃO O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Conselheiro André Godinho (Relator em substituição). Vencidos os Conselheiros Maria Thereza de Assis Moura, Rubens Canuto, Maria Tereza Uille Gomes e Candice L. Galvão Jobim, que não conheciam do pedido. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 18 de maio de 2021. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens